
**REGULAMENTO
DO
“POLO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NP”
CNPJ nº 20.820.603/0001-47**

Datado de
19 de fevereiro de 2016

ÍNDICE

1. OBJETO	3
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO	3
3. PRAZO DE DURAÇÃO	3
4. ADMINISTRADORA	3
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	4
6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	5
7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	7
8. GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA	8
9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO	11
10. DIREITOS CREDITÓRIOS	13
11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	14
12. PROCEDIMENTO DE CESSÃO	15
13. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA	15
14. FATORES DE RISCO	16
15. QUOTAS DO FUNDO	20
16. VALORIZAÇÃO DAS QUOTAS	22
17. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS	22
18. RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS	22
19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EDAS QUOTAS	23
20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	23
21. ASSEMBLEIA GERAL	24
22. INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS E PERIÓDICAS	25
23. PUBLICAÇÕES	26
24. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	27
25. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	27
26. FORO	27
ANEXO I - GLOSSÁRIO	28
ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA	32

**POLO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NP
CNPJ/MF Nº 20.820.603/0001-47**

O **POLO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP**, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Quotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em caso de liquidação do Fundo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Integralização Inicial do Fundo. O Fundo terá; (i) prazo de duração vinculado ao prazo de recuperação do último ativo da carteira do Fundo; ou (ii) no máximo 15 (quinze) anos de duração, contados da Data de Integralização Inicial. Dessa forma, por um prazo ou pelo outro, recuperado o último ativo, o Fundo deverá ser liquidado automaticamente, nos termos deste Regulamento.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA SA**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- a) observar as obrigações estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01;
- b) registrar, a expensas do Fundo, o ato de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos, eventuais aditamentos e os Suplementos em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- c) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- d) informar imediatamente aos Quotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Quotas, nos termos do presente Regulamento;
- e) após aprovação da Gestora, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Quotistas;
- f) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) às procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (2) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- g) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permita verificar o cumprimento, pelo Custodiante, da obrigação de verificar e validar os Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo em relação aos Critérios de Elegibilidade, bem como aos percentuais, condições e limites referidos neste Regulamento, sendo que tais regras devem constar do Contrato de Custódia e ser disponibilizadas e mantidas

atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, junto com as demais informações de que trata a regulamentação aplicável;

h) não obstante o disposto na alínea (i) acima, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, por quaisquer prestadores de serviço contratados, de suas obrigações, sendo que tais regras devem constar do respectivo contrato de prestação de serviço e ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, junto com as demais informações de que trata a regulamentação aplicável;

i) fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informação de Créditos de Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica aplicável; e

j) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo, se houver, ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

k) observar estritamente a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo;

l) celebrar, em nome do Fundo, os Contratos de Cessão, seus eventuais aditamentos e todos os Termos de Cessão;

m) realizar a escrituração das Quotas do Fundo;

5.3 É vedado à Administradora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

b) emitir qualquer Série ou classe de Quotas Subordinadas Mezanino em desacordo com este Regulamento; e

c) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas.

6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

6.1 A remuneração decorrente da prestação dos serviços de administração, gestão e custódia o Fundo pagará o equivalente ao somatório das alíneas abaixo:

a) Pela administração e custódia o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por ativo integrante da carteira do Fundo acrescido de todos tributos

incidentes ou que venham a incidir sobre a remuneração da Administradora, paga mensalmente e corrigida pela variação anual do IGPM divulgado pela FGV;
e

b) Pela gestão a remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada ativo integrante da carteira do Fundo, limitado a, no máximo, R\$ 6.000,00 (seis mil reais), acrescido de todos tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a remuneração da GESTORA, paga mensalmente e corrigida pela variação anual do IGPM divulgado pela FGV.

6.1.1 A remuneração será provisionada diariamente, por dia útil, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis e paga mensalmente, por período vencido, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.2 O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não consideradas como encargos do Fundo nos termos do item 20.1, poderá ser efetuado diretamente pelo Fundo ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da Taxa de Administração.

6.3 A Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração acima fixada.

6.4 Será cobrada taxa de performance do FUNDO calculada sobre todos os valores líquidos que forem arrecadados pelo Fundo, em caso de sucesso na recuperação ou recebimento de valores em dinheiro, por via judicial ou extrajudicial, relacionados (i) a qualquer cobrança, renegociação, alienação, permuta, cessão ou outra forma de transferência dos ativos do FUNDO; ou (ii) a qualquer indenização, pacto, convenção, compromisso, combinação, ajuste ou qualquer forma de acordo que resulte em benefício financeiro ao FUNDO (a seguir denominada "Taxa de Performance"), obedecidos os percentuais abaixo definidos:

- a) 6,0% (seis por cento) sobre quaisquer valores efetivamente recebidos pelo Fundo referentes aos Créditos Inadimplidos dentro do primeiro ano de vigência deste Regulamento;
- b) 5,0% (cinco por cento) sobre quaisquer valores efetivamente recebidos pelo Fundo referentes aos Créditos Inadimplidos no período compreendido entre o primeiro ano e o segundo ano de vigência deste Regulamento;
- c) 4,5% (quatro e meio por cento) sobre quaisquer valores efetivamente recebidos pelo Fundo referentes aos Créditos Inadimplidos a partir do terceiro ano de vigência deste Regulamento; e,

d) 8,0% (oito por cento) sobre quaisquer valores efetivamente recebidos pelo Fundo referentes aos Créditos Inadimplidos que não possuam garantias reais, a qualquer tempo, a partir do início da vigência do presente Regulamento.

6.5 A Taxa de Performance será provisionada diariamente e deverá ser paga ao Gestor mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento pelo FUNDO dos valores recuperados referentes aos Créditos Inadimplidos.

6.6 A GESTORA permanecerá fazendo jus à Taxa de Performance, mesmo que seja destituída da gestão do FUNDO, caso se verifique que (i) o FUNDO aufera benefícios financeiros em decorrência dos esforços de cobrança e/ou de venda promovidos pela GESTORA, antes ou após a data da sua destituição, em razão de (a) uma cobrança, renegociação, alienação, permuta, cessão ou outra forma de transferência dos Créditos Inadimplidos detidos pelo FUNDO; ou (b) uma indenização, pacto, convenção, compromisso, combinação, ajuste ou qualquer forma de acordo; ou (c) uma alienação de créditos detidos pelo FUNDO, que estejam adimplentes, na data da alienação; e (ii) o FUNDO tenha efetivado a celebração do acordo e/ou da alienação antes da destituição da GESTORA e o FUNDO venha a receber qualquer valor em decorrência desse acordo, extrajudicial ou judicialmente, ou, caso o acordo e/ou a alienação ainda não tenham sido celebrados quando da destituição.

6.7 Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre pagamentos feitos ou recebidos pela Administradora e pela GESTORA decorrentes deste Regulamento, serão retidos e/ou recolhidos por quem seja o sujeito da obrigação tributária.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

7.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre: (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

7.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

7.2 No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral para: (a) nomeação de representante dos Quotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

7.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8. GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA

8.1 A Administradora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

- a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo;
- b) gestão da carteira do Fundo;
- c) custódia; e
- d) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, os Direitos Creditórios inadimplidos.

8.2 **Polo Capital Gestão de Recursos Ltda**, inscrita no CNPJ sob no 05.451.668/0001-79, com sede social na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, Salas 1001 à 1010, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, doravante denominada (“GESTORA”), para a prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo.

8.3 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- a) observar e respeitar a política de investimento, limites de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;

- b) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;
- c) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;
- d) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- e) vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios que estejam vencidos, desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3.2 O Gestor se responsabiliza por (i) tomar todas as providências necessárias à contratação de escritórios de advocacia para a defesa dos interesses do Fundo em ações judiciais envolvendo os Direitos Creditórios e o Fundo, sejam elas a favor ou contrárias ao Fundo, (ii) acompanhar o trabalho dos escritórios de advocacia em todas as ações judiciais envolvendo os Direitos Creditórios e o Fundo, sejam elas a favor ou contrárias ao Fundo; (iii) discutir e definir estratégias com escritórios de advocacia, sempre avaliando os riscos e benefícios antes da adoção das estratégias, incluindo, mas não se limitando, à interposição ou não de recursos em face de decisões desfavoráveis, assim como o ajuizamento de ações judiciais em nome do Fundo; (iv) nos casos de acordo, negociar e discutir termos e condições com a contraparte, sempre buscando garantir as melhores condições de pagamento dos Direitos Creditórios, seja em relação ao prazo, seja em relação a desconto; (v) submeter para prévia aceitação dos cotistas, por email, os termos e condições de qualquer acordo que esteja em discussão com um devedor do Fundo, com a especificação da forma de pagamento dos valores envolvidos, incluídos aí os honorários a que o escritório fará jus, expondo os motivos e recomendações do Gestor para a sua entabulação, e (vi) determinar que os escritórios de advocacia contratados adotem, como regra geral, as seguintes diretrizes no exercício de suas atividades, devendo submeter previamente aos cotistas autorização para excepcioná-las, mediante exposição fundamentada de suas razões: a) cuidar para que o Escritório sempre apresente os recursos cabíveis em relação a toda e qualquer decisão adversa; b) cuidar para que não haja suspensão do processo para tratativas de transação sem anuência expressa dos Cotistas; c) cuidar para que o Escritório adote todas as medidas processuais possíveis em relação a todos os devedores solidários (avalistas ou fiadores), bem como a todos os devedores subsidiários.

8.3.3 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- b) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;
- c) terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo;
- d) preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

8.3.4 No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.

8.3.5 Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

8.4 O **BANCO PAULISTA S/A**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 2º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09, foi contratado, nos termos do item 8.1 “c” acima, para prestar os serviços de custódia do Fundo e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e no contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo:

- a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios;
- c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios;
- d) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- f) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores; e

g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, diretamente em:

- a. Conta de Arrecadação de titularidade do Fundo; ou
- b. Conta Escrow instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.

8.4.1 Tendo em vista as características do Fundo, ou seja, aquisição de 4 (quatro) Direitos Creditórios, todos já vencidos, originados de Instrumentos de Crédito, conforme definidos no item 9.1.1, o Custodiante realizará a verificação do lastro da integralidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, previamente à cessão.

8.4.2 Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do item 8.3 “e” e “f” acima.

8.4.3 O Custodiante somente poderá contratar prestador de serviço para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios e para guarda dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade que não sejam; (i) originadores de Direitos Creditórios; (ii) Cedentes; (iii) consultor especializado do Fundo; ou (iv) a Gestora.

8.5 O Agente de Cobrança, foi contratado, nos termos do item 8.1 “d” acima, para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos observado o disposto no item 8.3 “g”.

8.5.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, o Agente de Cobrança será responsável por realizar, a expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo.

8.6 As disposições relativas à substituição e renúncia da Administradora descritas no Capítulo 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora, do Custodiante e do Agente de Cobrança.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Quotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Quotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios vencidos e não pagos ou que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia cujo cedente seja a carteira própria da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros ("Petros") ou Fundos de Investimentos que tenha como único quotista a Petros.

9.1.1 Os Direitos Creditórios são originados de Cédulas de Crédito Bancário ("CCB"), Certificados de Cédulas de Crédito Bancário ("CCCB"), Certificados de Créditos Imobiliários ("CRI"), Cédulas de Creditórios Imobiliários ("CCI"), Cédulas de Produto Rural financeira ("CPR") e Debêntures, todos, vencidos e não pagos em processo de execução judicial ou não (em conjunto denominados "Instrumentos de Crédito")

9.1.2 Em nenhuma hipótese a PETROS atribuirá a Gestora ou a Administradora qualquer responsabilidade pela veracidade, correção, consistência, suficiência ou existência dos ativos que compõem a carteira do Fundo e/ou de suas respectivas garantias.

9.1.3 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Integralização Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

9.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, observados, ainda, os limites estabelecidos no item abaixo. O Fundo poderá receber bens, direitos e ativos diversos dos dispostos neste artigo sempre que decorrerem do processo de recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos.

9.2.1 Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento, sempre observado o limite de concentração definido no artigo 40-A da Instrução CVM 356 ressalvado que os Direitos Creditórios definidos no item 10.2 abaixo poderão ser adquiridos em quaisquer percentuais do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme permite o §1º do artigo 1º da Instrução CVM 444.

9.2.2 É vedado ao Fundo adquirir direitos creditórios:

- a) de existência futura e montante desconhecido;
- b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- c) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco;

- d) diretamente de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e
- e) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001.

9.3 Observado o disposto no artigo 40-A da Instrução CVM 356 e o item 9.5.1 abaixo, o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e
- d) cotas de emissão de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens “a”, e “b” acima.

9.4 É proibido ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos.

9.5 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do Fundo.

9.5.1 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

9.6 Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações com ações e outros ativos de renda variável.

9.7 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

9.8 As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista neste Capítulo 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos por este Fundo caracterizam-se por estarem vencidos e não pagos ou que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia cujo cedente seja a carteira própria da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros ("Petros") ou Fundos de Investimentos que tenha como único Cotista a Petros. São originados por Instrumentos de Crédito, todos vencidos e não pagos em processo de execução judicial ou extrajudicial ajuizada ou não.

10.2 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo inclui todas as suas garantias e demais acessórios. A Cedente é responsável pela correta constituição, pela existência, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios ao FUNDO. Não sendo responsável pela solvência dos Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão.

10.3 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios e suas garantias, nos termos da regulamentação aplicável.

10.4 O objetivo do Fundo é adquirir Direitos Creditórios vencidos e não pagos e não há uma política de crédito adotada pela Gestora para análise dos Direitos Creditórios.

10.5 A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante do anexo II ao presente Regulamento, observado ainda o disposto na alínea "g" do item 8.3.

10.5.1 Respeitada a Política de Cobrança, o Agente de Cobrança terá poderes para negociar os termos e as condições referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, sendo permitida a alienação desses Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme indicação da Gestora.

10.5.2 O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados pelo Custodiante que poderá contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos que sejam cedidos pela Petros ou Fundos de Investimentos que tenha como único quotista a Petros.

11.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada cessão.

12. PROCEDIMENTO DE CESSÃO

12.1 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo 11 acima, antes da cessão, os Direitos Creditórios deverão atender os requisitos de composição da carteira definido no Capítulo 9.

12.2 Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo podem ser descritos da seguinte forma:

- a) o Cedente submete à Administradora as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretendem ceder para o Fundo;
- b) a Administradora após aprovação submeterá ao Custodiante as informações acerca dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.
- c) o Custodiante deverá validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios;
- d) o Fundo pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do Custodiante, por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente à Cedente.

12.3 As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, firmados pelo Fundo com a Cedente devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

12.4 Não é admitido o pagamento de cessão de Direito Creditório para contas de pessoas que não seja a própria Cedente do Direito Creditório (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis).

13. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

13.1 Os Direitos Creditórios inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança, a qual se encontra descrita no anexo II a este Regulamento. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios observará a política descrita abaixo.

13.2 Os Devedores poderão realizar o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios somente em conta de titularidade do Fundo.

13.3 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo ou do Quotista, não estando a Administradora, a Gestora, o

Agente de Cobrança ou o Custodiante, de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Quotistas, observado o disposto no item 13.3.2 abaixo.

13.3.1 A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Quotistas.

13.3.2 O Quotista do Fundo responderá por eventual patrimônio líquido negativo, hipótese em que será chamado a aportar recursos adicionais. Caso as despesas mencionadas no item 13.3 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

13.4 A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante serão responsáveis, cada qual, no limite de suas atribuições, por quaisquer danos ou prejuízos suportados pelo Fundo e/ou pelos Quotistas, decorrentes de descumprimento comprovado de quaisquer obrigações previstas neste Regulamento ou na legislação vigente.

14. FATORES DE RISCO

14.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Quotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2 Riscos de Mercado

14.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal*– O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação

compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

14.2.2 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Quotistas.

14.3 Risco de Crédito

14.3.1 *Ausência de Garantias* – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Quotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Quotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.3.2 O Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

14.3.3 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros*– É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros.

Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Quotas.

14.3.4 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Quotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Quotistas.

14.3.5 *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – Uma vez que os Devedores não cumpriram suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. O Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios, em razão de lapsos procedimentais, tais quais desatualização, inconsistência ou insuficiência dos dados dos Devedores quando da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Ainda o ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações além do risco de pagamento de honorários de sucumbência.

14.3.6 Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total ou mesmo parte dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Quotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo.

14.3.7 *Renegociação dos Direitos Creditórios* – A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação do empréstimo, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. A renegociação de determinado Direito Creditório podem implicar no recebimento de um valor inferior ao esperado pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros, multa ou quaisquer outros encargos que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a ser distribuído ao Quotista.

14.4 Risco de Liquidez

14.4.1 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento ao Quotista em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento ao Quotista ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Quotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, o Quotista poderia sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.2 *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Quotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que o Quotista poderá ser chamado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

14.5 Riscos Operacionais

14.5.1 *Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança* – O Agente de Cobrança foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Quotas.

14.5.2 *Falhas de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

14.6 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

14.6.1 *Precificação dos Ativos*– Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Quotas.

14.6.2 *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação de referido prestador de serviços de permitir ao Custodiante livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios.

14.6.3 Risco de aquisição de Direitos Creditórios que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia: os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem resultar de ações judiciais em curso, constituir seu objeto de litígio ou ter sido judicialmente penhorado ou dado em garantia. Em todas estas situações, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios pelo Fundo pode ser diretamente afetado em virtude de circunstâncias externas, tais como decisões judiciais, o que pode ensejar perdas patrimoniais aos cotistas.

14.6.4 O Fundo adquirirá créditos inadimplentes com processos de cobrança já iniciados pelo Cedente de tais créditos. Tais processos poderão não ter sido formulados adequadamente, podendo resultar em perdas para o Fundo. O Fundo poderá ser demandado judicialmente e/ou extrajudicialmente durante o processo de recuperação dos créditos e poderá até mesmo vir a ser condenado (inclusive por danos morais), o que poderá afetar a sua rentabilidade.

14.6.5 Risco de aquisição de Direitos Creditórios vencidos: O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos devedores. O efetivo recebimento de tais pagamentos dependerá do sucesso dos esforços de recuperação de tais créditos pelos prestadores de serviço de cobrança contratados pelo Fundo. Caso tais esforços se mostrem infrutíferos o Fundo sofrerá perdas patrimoniais, assim como seu cotista. Existe a possibilidade, ainda, dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou as suas garantias não terem sido bem constituídos ou mesmo não contarem com a devida documentação, o que poderá dificultar ou mesmo inviabilizar a recuperação de tais créditos.

15. QUOTAS DO FUNDO

15.1 Características Gerais

15.1.1 As Quotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou da liquidação do Fundo.

15.1.2 As Quotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome do respectivo Quotista. A qualidade de Quotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

- 15.1.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Quotas.
- 15.1.4 Quantidade de quotas: até 10.000 (dez mil) quotas
- 15.1.5 As Quotas terão valor unitário mínimo de R\$ 1.000.00 (mil reais).
- 15.2 Classes de Quotas
- 15.2.1 As Quotas serão de classe única.
- 15.3 Emissão e Distribuição das Quotas
- 15.3.1 As Quotas serão distribuídas em lote único e indivisível e serão adquiridas pela Petros ou Fundos de Investimentos que tenha como único Cotista a Petros.
- 15.3.2 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Quotas.
- 15.4 Subscrição e Integralização das Quotas
- 15.4.1 As Quotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Quota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.
- 15.4.2 Para o cálculo do número de Quotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 15.4.3 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Quotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Quotas.
- 15.4.4 Por ocasião da subscrição de Quotas, o Quotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de investidor profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Quotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.
- 15.5 Registro para Negociação
- 15.5.1 As Quotas serão objeto de distribuição pública, com dispensa automática de registro, nos termos do Artigo 5º, inciso II, da Instrução CVM 400, tratando-se, portanto, de lote único e indivisível de valores mobiliários. Isto posto, as Quotas inicialmente não serão registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários.

15.5.2 Caso, a critério da Administradora, futuramente, o Fundo venha a realizar distribuições públicas de outras emissões de Quotas, ou as Quotas integralizadas venham a ser registradas para negociação em bolsa de valores ou sistema de balcão organizado, deverá ser observado que será obrigado o prévio registro na Comissão de Valores mobiliários CVM, nos termos do art. 2º, §2º da Instrução CVM nº 400, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco ora dispensado.

15.5.3 Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de investidor profissional do adquirente das Quotas.

15.5.4 Os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas.

16. VALORIZAÇÃO DAS QUOTAS

16.1 As Quotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo 16. A valorização das Quotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Quota será o da abertura do respectivo Dia Útil.

16.2 O procedimento de valorização das Quotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Quotas das diferentes classes existentes. Portanto, o Quotista somente receberá rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

17. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS

17.1 As Quotas serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, mediante solicitação do Quotista à Administradora, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no Capítulo 25 do presente Regulamento.

17.2 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização. Portanto, as Quotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem. O Quotista não poderá, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Quotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

17.3 É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe ou série de Quotas.

18. RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS

18.1 A Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Integralização Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS QUOTAS

19.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

19.1.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pela Administradora.

19.2 Os Direitos Creditórios terão seu valor calculado, de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

19.2.1 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

19.3 O Patrimônio Líquido equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades.

19.4 As Quotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos no Capítulo 16 deste Regulamento.

20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

20.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Performance:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter as Quotas admitidas à negociação;
- j) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco;
- k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas;
- l) despesas com a contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos;

20.2 Quaisquer despesas não previstas no item acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

21. ASSEMBLEIA GERAL

21.1 É da competência privativa da Assembleia Geral:

- a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- b) alterar o presente Regulamento;
- c) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução; e
- e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

21.1.1 O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato ao Quotista.

21.2 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Quotista titulares de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Quotas em circulação.

21.3 A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Quotista ou por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

21.3.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10(dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta, com aviso de recebimento, ao Quotista ou do correio eletrônico.

21.3.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta, com aviso de recebimento, ao Quotista ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

21.3.3 Para efeito do disposto no item 21.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta ou do correio eletrônico da primeira convocação.

21.3.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

21.3.5 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

21.4 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Quotista.

21.5 A cada Quota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

21.5.1 Somente podem votar na Assembleia Geral ao Quotista, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

21.5.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo.

22.2 O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deve elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

22.3 A Instituição deverá divulgar semestralmente, no periódico utilizado pelo

Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Quotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Quotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco.

22.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Quotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

22.4.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Quotas do Fundo; (b) a mudança ou a substituição da Gestora, ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Quotistas.

22.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição do Quotista, em sua sede e dependências, informações sobre:

- a) o número de Quotas de propriedade de cada Quotista e o respectivo valor;
- b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas definidas pela Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

22.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

22.6.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em outubro de cada ano.

22.6.3 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

23. PUBLICAÇÕES

23.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas

inicialmente no jornal “Diário do Comércio”, publicado pela Associação Comercial de São Paulo na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

23.2 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, neste caso, informar previamente o Quotista sobre essa alteração por meio de publicação no jornal então utilizado, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Quotista ou por correio eletrônico.

24. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

24.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Quotas em circulação, por deliberação da Administradora.

24.1.1 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

24.1.2 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Quotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento ao Quotista.

25. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

25.1 A partir da primeira Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Quotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

- a) pagamento das despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- b) amortização e/ou resgate das Quotas em circulação;

26. FORO

26.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I - GLOSSÁRIO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP
GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP

Administradora	SOCOPA, SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA SA , instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1355, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título
Agência Classificadora de Risco	Agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Quotas
Agente de Cobrança	É a Gestora
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Assembleia Geral	Assembleia geral de Quotistas, ordinária ou extraordinária
Ativos Financeiros	Ativos indicados no item 9.3 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido
Cedente	É a Petros
CMN	Conselho Monetário Nacional
Conta do Fundo	Conta de titularidade do Fundo aberta no Custodiante, movimentada pelo Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo,

	inclusive, mas sem se limitar, para o pagamento das despesas e encargos do Fundo
Conta Escrow	Conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante
Contrato de Cessão	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo
Contrato de Custódia	Contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Custodiante
Critérios de Elegibilidade	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos no Capítulo 11 do Regulamento
Custodiante	BANCO PAULISTA S/A , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 2º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09, ou seu sucessor a qualquer título
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
Data de Integralização Inicial	Data da primeira integralização de Quotas do Fundo;
Devedor	Pessoa física ou jurídica devedora do Direito Creditório
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não

	<p>houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional</p>
Direitos Creditórios	<p>Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelo Cedente que atendam cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade</p>
Disponibilidades	<p>Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária</p>
Documentos Comprobatórios	<p>Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios</p>
Fundo	<p>POLO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP</p>
Gestora	<p>Polo Capital Gestão de Recursos Ltda, inscrita no CNPJ sob no 05.451.668/0001-79, com sede social na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, Salas 1001 à 1010, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários</p>
Instrumentos de Crédito	<p>Os Direitos Creditórios originados de Cédulas de Crédito Bancário (“CCB”), Certificados de Cédulas de Crédito Bancário (“CCCB”), Certificados de Créditos Imobiliários (“CRI”), Cédulas de Creditórios Imobiliários (“CCI”), Cédulas de Produto Rural financeira (“CPR”) e Debêntures, vencidos e não pagos, em processo de execução judicial ou não.</p>
Patrimônio Líquido	<p>Patrimônio líquido do Fundo correspondente à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.</p>

Política de Cobrança	Política de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, adotada pela Agente de Cobrança, conforme o anexo II ao Regulamento
Quotas	São as Quotas do Fundo
Quotista	Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros (“Petros”) ou Fundos de Investimentos que tenha como único quotista a Petros
Regulamento	Regulamento do Fundo;
Reserva de Despesas e Encargos	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo
Taxa de Administração	Remuneração devida nos termos do item 6.1. do Regulamento
Taxa de Performance	Remuneração devida nos termos do item 6.4. do Regulamento

ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – NP

POLÍTICA DE COBRANÇA

O Objetivo do Fundo é adquirir Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo. O Cedente do Fundo será a Petros ou Fundos de Investimentos que tenha como único quotista a Petros.

Poderão ser oferecidos bens para a satisfação do crédito do Fundo, que integrarão sua carteira e deverão ser liquidados financeiramente. Até que referidos bens sejam alienados, poderão ser explorados economicamente pelo Fundo com o propósito de sua preservação e geração de proventos econômicos no interesse do Quotista. A Instituição Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não se responsabilizam pela impossibilidade de alienação de tais bens, bem como pelos valores que eventualmente sejam obtidos com sua alienação ou, ainda, com sua exploração econômica.

Os Direitos Creditórios poderão contar com garantias fidejussórias (aval, fiança, coobrigação em cessão de crédito, dentre outras) e garantias reais (alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, cessão fiduciária de direitos, penhor de títulos de crédito, hipoteca, dentre outras). Para excussão das garantias dos Direitos Creditórios, quando solicitado pela Gestora, a Instituição Administradora contratará, a expensas do Fundo, assessores legais especializados para realização da cobrança judicial.

Em caso de existência de garantias reais ou fidejussórias, fica a Gestora autorizada a tomar quaisquer providências necessárias para excussão das respectivas garantias.